



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85/2022

Protocolo Sob o nº 193/2022  
as folhas 24 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 13/08/2022

Servidor Responsável CBoda

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2624, de 29 de outubro de 2021, e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os *caputs* dos artigos 12, 13 e 14 e o parágrafo único do art. 12, da Lei Municipal nº 2624, de 29 de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 12.** A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor ou empregado ativo, ficando excluídas da remuneração as verbas de caráter indenizatórias, tais como:”

**“Parágrafo Único.** Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão”.

**“Art. 13.** Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 40% (quarenta por cento), o percentual de 5 % (cinco por cento) será reservado com exclusividade para valores decorrentes da utilização cartão de crédito.

**“Art. 14.** Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados e mensalidades de instituições de ensino superior, e de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais para pagamentos referentes a financiamentos.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.